



## CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário em exercício **JOSÉ BRUSTOLIN NETO**, portador do RG nº 896.612-5 e do CPF nº 214.169.319-53, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com Sede na Rua Cruz Machado, nº 205, CEP 84.600-900, União da Vitória – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador do RG nº 7.210.917-1 e CPF/MF sob o nº 030.419.409-30, com domicílio especial na Rua Cruz Machado, nº 205, CEP 84.600-900, União da Vitória – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 15.933.159-8, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante o recape asfáltico na Avenida Marechal Deodoro (trecho entre a Rua Prudente de Morais e estrada de Palmas), no município de União da Vitória/PR, com as seguintes coordenadas geográficas: Coordenada inicial: 26°14'7.38"S; 51°5'18.15"O e Coordenada final: 26°15'47.39"S; 51°6'2.90"O, extensão 3.635,061m, com área total de 48.294,89m<sup>2</sup>, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 109/113 (mov.68) e Parecer Técnico de fls. 126/128 (mov.78), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**CONVÊNIO Nº. 002/2019 -SEIL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes (fls. 109/113 - mov. 68), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 15.933.159-8.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;



## CONVÊNIO Nº. 002/2019 -SEIL

- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

### 4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

### 4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade

**CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL**

direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.9 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

**CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL**

- 4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:  
quando não for executado o objeto deste instrumento;  
quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;  
quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;
- 4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL**

- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 3.862.719,55 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 3.669.583,57 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 77.04.26.782.01.4386– Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º 101 (fls. 145 – mov. 92);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 193.135,98 (cento e noventa e três mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), à conta da dotação orçamentária nº. 109- Obras e Instalações; natureza da despesa nº. 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações, fonte de recursos nº. 1504 – Royalties (fls. 115 – mov. 70).

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.



## CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL

- 6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.
- 6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:
  - 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
  - 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
  - 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
  - 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**CONVÊNIO Nº. 002/2019 -SEIL**

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

**CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO**

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Amanda Carvalho Vanzelli, portadora do RG nº 10.396.810-0, CPF nº 093.406.929-85, CREA nº. 160.492/D, e como Fiscal deste Convênio o servidor Casyo Oscar Franchin, portador do RG nº 5.186.162-0, CPF nº 000.533.469-12, e



## CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL

CREA nº. 73.214/D com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;



## CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL

d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

Two handwritten signatures are present. One signature is in blue ink and appears to be "G. -" followed by a stylized initial. The other signature is larger and more fluid, appearing to be "J. S. -".

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)



## CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.



## CONVÊNIO N°. 002/2019 -SEIL

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

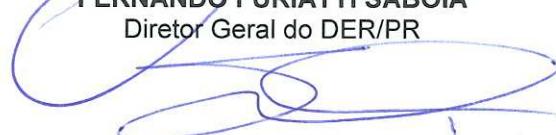
15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

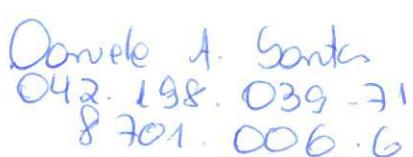
  
**JOSÉ BRUSTOLIN NETO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística em exercício

  
**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Diretor Geral do DER/PR

  
**HILTON SANTIN ROVEDA**  
Prefeito de União da Vitória

### TESTEMUNHAS:

a) NOME: Amanda Helen Ferreira  
CPF: 118.692.289-36  
RG nº: 14.446.191-6 

b) NOME: Donete A. Gonçalves  
CPF: 042.198.039-71  
RG nº: 8.701.006-6 

**DONATARIO:** Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.  
**OBJETO:** O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente ao processo: 16.006.989-9 **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 – GS/SEED, em 10/09/2019.

112992/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
SETOR DE PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS**  
**DOADOR:** Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.  
**DONATARIO:** Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.  
**OBJETO:** O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.897.203-4, 15.932.906-2, 15.931.869-9, 15.913.496-2, 15.929.601-6, 15.933.807-0, 15.933.252-7, 16.087471-6, 15.995.004-2, **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 – GS/SEED, em 25/10/2019.

113003/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
SETOR DE PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS**  
**DOADOR:** Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.  
**DONATARIO:** Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.  
**OBJETO:** O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.911.956-4, 16.144.712-9, 16.048.475-6, 16.153.371-8, 16.100.743-9, **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 – GS/SEED, em 28/10/2019.

113008/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
SETOR DE PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS**  
**DOADOR:** Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.  
**DONATARIO:** Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.  
**OBJETO:** O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.919.273-3, 15.926.591-9, 15.938.553-1, 15.930.908-8, 15.959.199-9, 16.062.352-7, 15.926.146-8, 15.916.797-6, 15.925.435-6, 16.048.304-0, 15.906.827-7, 15.888.868-8, 15.891.588-0, 16.163.635-5, 16.100.918-0, 15.927.048-3, 15.994.177-9, 15.933.162-8, 15.928.282-1, 16.087.000-1, 15.938.084-0, 15.927.632-5, 15.933.326-4, 15.937.066-6, 15.916.176-5, 15.930.088-9, 16.045.411-3, 16.153.103-0, 15.927.489-6, 16.024.996-0, 15.990.268-4, 15.988.452-0, 16.051.954-1, 15.981.643-5, **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 – GS/SEED, em 29/10/2019.

113014/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA GERAL**

**GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL**

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 071/2019 QUE ENTRE SI ESTABELEM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 5.975 DE 22 DE JULHO DE 2002.

<b>OBJETO</b>	O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, visando contratação de aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Estadual de Alimentação Escolar - Macarrões, protocolo sob nº 16.083.379-3, por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.
<b>VALOR</b>	R\$ 1.671.900,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e um mil e novecentos reais).
<b>DOTAÇÃO. ORÇAMENTÁRIA:</b>	4103.12.368.06.4461 – Gestão de Suprimento e Logística Escolar, Rubrica Orçamentária -3390.3201 – Merenda Escolar, na Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado
<b>VIGÊNCIA</b>	31 de dezembro de 2019, com inicio na data da assinatura do termo de movimentação de crédito, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

112262/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
SETOR DE PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS**  
**DOADOR:** Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.  
**DONATARIO:** Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

**OBJETO:** O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.888.720-7, 15.914.274-4, 15.910.864-3, 15.890.665-1, 15.914.185-3, 15.921.239-4, 15.932.213-0, 15.899.046-6, 16.057.890-4, 15.931.406-5, 15.937.101-8, 16.154.433-7, 15.966.412-0, **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 – GS/SEED, em 24/10/2019.

112999/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
SETOR DE PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS**  
**DOADOR:** Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.  
**DONATARIO:** Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.  
**OBJETO:** O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.990.359-1, **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 – GS/SEED, em 18/11/2019.

113018/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
SETOR DE PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS**  
**DOADOR:** Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.  
**DONATARIO:** Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.  
**OBJETO:** O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente ao processo: 15.930.667-4 **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 – GS/SEED, em 22/10/2019.

112998/2019

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
**PROTOCOLO:** 16.082.517-0.

**DOCUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2016 GMS nº 2390/2016.

**CONTRATADA:** OI S.A.

**DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 004/2016, GMS nº 2390/2016, nos termos de sua Cláusula Primeira.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 09/11/2019 até 08/11/2020.

**DO VALOR:** Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 779,35 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

**DAS DESPESAS:** As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 7702.26122424.300, elemento de Despesa nº 33903958, Fonte de Recursos nº 101.

Paragrafo único. As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2019

Sandro Alex  
Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

**PROTOCOLO:** 15.933.159-8

**DOCUMENTO:** Convênio nº 002/2019-SEIL

**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, Município de União da Vitória.

**DO OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante o recuperação asfáltico na Av. Marechal Deodoro (trecho entre a Rua Prudente de Morais e a Estrada de Palmas), no município de União da Vitória, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 109/113 (mov.68) e Parecer Técnico de fls. 126/128 (mov.78), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**DOS RECURSOS:** O valor deste convênio é de R\$ 3.862.719,55 (Três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 3.669.583,57 (Três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) à conta da dotação orçamentária 77.04.26.782.01.4386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4387 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4201 - Auxílios a Municípios, Fonte de Recursos nº 101 (fls. 145 - mov.92), e a contrapartida do Município é de R\$ 193.135,98 (Cento e noventa e três mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) à conta da dotação orçamentária nº 109 - Obras e Instalações, Natureza da Despesa nº 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos nº 1504 - Royalties (fls. 115 - mov.70).

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
SETOR DE PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS**  
**DOADOR:** Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.  
**DONATARIO:** Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

**DA EXECUÇÃO:** Este convênio terá o prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

**DA VIGÊNCIA:** Este convênio terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a Sra. Amanda Carvalho Vanzelli, portadora do RG nº 10.396.810-0 e CPF nº 093.406.929-85, CREA nº 160.492/D e como fiscal deste Convênio o servidor Caso Oscar Franchin, portador do RG nº 5.186.162-0 e CPF nº 000.533.469-12 e CREA nº 73.214/D, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

**DATA:** 13 de novembro de 2019.

Fernando Furiati Sabóia  
Diretor Geral/DER

José Brustolin Neto  
Secretário/SEIL- em exercício

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: nº 15.999.451-1 apenso ao PI. nº 14.751.208-2

**DOCUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2018. **CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

**INTERVENIENTE:** Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

**CONVENIENTE:** Município de ARAPOONGAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio 024/2018, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de 11 de novembro de 2019 até 10 de março de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de março de 2020 até 06 de setembro de 2020.

#### Parágrafo Único

O cronograma físico financeiro analisado pelo setor competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 15), parte integrante do Plano de Trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

**DATA:** 11 de novembro de 2019.

Fernando Furiatti Saboia  
Diretor Geral/DER

José Brustolin Neto  
Secretário/SEIL em exercício

113219/2019

## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

**CONTRATANTE:** PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 16.050.961-9 apenso ao protocolo 14.837.547-0

**DOCUMENTO:** TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 2568/2018 - GMS

**CONTRATADA:** IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP

**OBJETO:** Considerando o conteúdo na CLÁUSULA SEXTA, do contrato supracitado, na qual consta que os preços dos serviços e obras poderão ser reajustados de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608/2007, procede o registro da alteração mediante o reajuste contratual, o valor de R\$ 19.158,51 (dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), segundo o cálculo às fls. 19, bem como o Empenho nº. 19000318, Dotação Orçamentária 4490.5101, Projeto Atividade 4417, Fonte 150 – FIA, datado de 23/10/2019.

**DATA:** 01 de novembro de 2019.

LUCAS GRUBBA PIGATTO  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

112771/2019

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 222/2017

Protocolo: 14.910.002-4

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a O.S.C – Instituto de Habilitação e Orientação da Excepcional do Paraná.

**Da Denominação da Concedente....** Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 1416/19, DIOE/PR Edição 10.442, de 23/05/2019, que regulamenta a Lei Estadual 19.848/2019, fica alterada a denominação da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, bem como seu CNPJ/MF, prevalecendo o seguinte:

**Concedente:** Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF – CNPJ: 40.245.920/0001-94.

**Da Alteração do Plano de Trabalho:**... Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações e, se necessário, seu cronograma de Desembolso, conforme justificativa técnica do setor competente.

**Da Ratificação:**... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento Original, inclusive quanto ao valor de repasse.

Assinado em 01/11/2019.

Curitiba, 01 de Novembro de 2019.

Aday Cabral Filho

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho

SEJUF

113081/2019

## Secretaria da Saúde

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 010/2019 – SESA

PROTOCOLO Nº 16.072.780-2

Aquisição de MEDICAMENTOS IMPORTADOS para atender as Demandas Judiciais, para atender ao Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR/SESA/PR, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

Preço Máximo: R\$ 2.918.996,80. Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 17/10/2019. Identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 10/2019.

Retirada do Edital: a partir das 08:00 (oito horas) do dia 19 de novembro de 2019 na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou no endereço eletrônico <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> - Abertura dos Envelopes: dia 20 de dezembro 2019, às 09:00 horas, na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Av. Pref. Lothário Meissner, 350, JD Botânico, Curitiba-PR. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Fone: (41) 3264-6140 / 3263-1288/3360-6750 Publicação em Obediência ao disposto no Artigo 31, § 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

Curitiba, 19 de novembro de 2019

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

112212/2019

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

##### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1018/2019 GMS

PROTOCOLO N.º 15.054.517-0

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos no Hospital Zona Sul sita à Rua das Orquídeas, nº 75, Parque Ouro Branco, no município de Londrina, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 335.715,87 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

**Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias corridos.

**Retirada do Edital:** A partir do dia 19 de novembro de 2019 no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Data da Disputa:** Dia 03 de dezembro de 2019, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

ELISANGELA MACHADO VARGAS

Pregoeiro da Paraná Edificações

112258/2019

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

##### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1227/2019 – SESA – Aquisição de Medicamentos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 02/12/2019 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 1.508.049,60

- Protocolo: 16.154.373-0; Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 05/11/2019. Identificador no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 794107; Identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 1227/2019.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

112172/2019

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

##### RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 15.478.698-8

PEGÃO ELETRÔNICO 1030/2019-SESA- (ADJUDICADOS)

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTOS S.A, lote único, R\$ 95.693,40

Curitiba, 19 de novembro de 2019

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

112939/2019

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

##### RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 16.067.598-5